

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 - 05
17 - 05
17 - 05



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 17 / 05 / 05
Felix Anop
Secretário Legislativo



Mensagem nº 015

João Pessoa, 17 de maio

de 2005

Projeto de lei nº 838/05

Senhor Presidente,

O fortalecimento de políticas públicas para a juventude perpassa fundamentalmente pela discussão ampla e irrestrita dos direitos para os jovens e pela instituição de canais de participação e interlocução junto ao Estado.

Visando, pois, ao desenvolvimento, no Estado da Paraíba, das políticas públicas para a Juventude, encaminho à Casa de Eptácio Pessoa, com fulcro na Constituição Estadual, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

O Conselho que ora se propõe constitui-se um órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, de forma a assegurar direitos aos jovens, com atribuição consultiva, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social.

A adoção de políticas de Estado e de Governo voltadas para os jovens se justifica para garantir, com dignidade, responsabilidade e cidadania, o futuro aos adultos de amanhã. Ademais, busca-se, com intento, oportunizar aos jovens, no âmbito estadual, o diálogo quanto às metas públicas almejadas pelos juvenis.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP tem uma composição de 15 membros, contemplando organismos públicos e entidades da Sociedade Civil que devotam suas ações à proteção e à defesa dos jovens, no Estado da Paraíba.

O Governo do Estado, ainda, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, disponibilizará meios técnicos especializados à execução das atividades do CEJUP.

Dessa sorte, presente, de forma indubitosa, o interesse público, no Projeto de Lei em epígrafe, e certo de contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência e dignos pares, nos termos constitucionais e regimentais, solicito a tramitação, em regime de urgência urgentíssima, deste Projeto e sua oportuna aprovação.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 838 **João Pessoa,** **de** **de 2005**

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP, órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com atribuição consultiva, de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP:

I – Formular políticas de apoio à juventude e encaminhá-las ao Poder Executivo Estadual;

II – Propor, em parceria com entidades públicas e privadas, diretrizes e ações destinadas aos jovens;

III – Apoiar as ações da sociedade civil em defesa dos direitos dos jovens;

IV – Promover pesquisas, estudos e articular debates, para identificar os principais problemas enfrentados pela juventude;

V – Promover campanhas educativas, para atender às demandas da juventude, no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

e



ESTADO DA PARAÍBA



VI – Incentivar intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa que promovam o desenvolvimento intelectual e social dos jovens;

VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação específica que trata dos direitos dos jovens;

VIII – Fortalecer as iniciativas que visam à criação dos Conselhos Municipais de Juventude.

Art. 3º É de competência do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba será composto por 15 (quinze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Governo do Estado e instituições representativas, os quais serão designados por Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, assim discriminados:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

IV – 01 (um) representante da Fundação Casa do Estudante da Paraíba – FUNECAP;

V – 02 (dois) representantes do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada de ensino;

VI – 02 (dois) representantes do ensino fundamental e médio, sendo um da rede pública e outro da rede privada de ensino, indicados pela União Paraibana dos Estudantes Secundaristas (UPES);



ESTADO DA PARAÍBA



VII – 01 (um) representante da Pastoral da Juventude da Arquidiocese da Paraíba;

VIII – 01 (um) representante da juventude evangélica;

IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;

X – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba – OAB/PB;

XII – 01 (um) representante do Movimento Negro da Paraíba;

XIII – 01 (um) representante dos portadores de deficiência.

§ 1º Os Conselheiros do CEJUP serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º O Conselheiro que faltar, sem justificativa prévia, a mais de 05 (cinco) reuniões plenárias, terá seu mandato extinto, devendo ser indicado outro para completar o mandato.

Art. 5º O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, dará suporte técnico especializado à execução das atividades do CEJUP.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de 2005; 117º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador

APROVANDO O PROJETO
EM UNICA. DISCUSSÃO;
ACERTANDO-SE AS EMENDAS
APRESENTADAS EM PLENÁRIA DO
DIA 18.08.2005, EMENDA
ADITIVA Nº 01; EMENDA ADITIVA
Nº 02; EMENDA ADITIVA Nº 03;
EMENDA ADITIVA Nº 04; EMENDA ADITIVA
Nº 05.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 838/05
Em 17/05 /2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/05 /2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, - / - /2005.

-
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/08 /2005

Colleen Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em - / - / 2005.

-
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia - / - /2005

-
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Filipe Albuquerque
Em 30/05 /2005

João Barbosa
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

-
Em - / - /2005

-
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia - / - /2005

Parecer -
Em - / - /

-
Secretaria Legislativa

Aprovado em (-) Turno

Em - / - / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(06) Página (s) e (-)
Documento(s) em anexo.
Em 17/05 /2005.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa



Emenda (Aditiva) nº 01 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Adite-se ao Artigo 5º, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 5º - ...

Rejeitado no J.M. 18.08.2005
[Signature]

“PARÁGRAFO ÚNICO – O CEJUP terá reservado, através de dotação orçamentária, recursos financeiros do orçamento destinado à Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, devendo garantir espaço físico, utensílios e equipamentos eletrônicos e material de expediente necessário ao perfeito funcionamento do mesmo, além de recursos humanos.

JUTIFICATIVA

O estabelecimento de uma estrutura mínima, garantida pela Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, prevista no seu orçamento, torna – se imprescindível para que o CEJUP possa desempenhar as suas atividades a contento, garantindo, assim, o mínimo de recursos.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005.

[Signature]

Rm.
RODRIGO SOARES
Deputado Estadual – PT

Frei Juventudim
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa

RECIBO
Nesta data, recebi cópia deste
documento. Quantidade
Em 14.06.05
Visto

Emenda (Modificativa) nº 02 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho
Estadual de Juventude da Paraíba –
CEJUP e dá outras providências.

Rejeitado
Jun 18.05.2005
Maurício

Modifica-se a redação do Artigo 4º, bem como dos seus respectivos incisos e parágrafos, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba será composto por 23 (vinte e três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 21 (vinte e um) com direito a voz e voto, e, 02 (dois) com direito apenas a voz, indicados pelo poder público e instituições representativas, os quais serão designados por Ato do chefe do Poder Executivo Estadual, assim discriminados:

- I- 01 (um) representando da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social;
- IV- 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, vinculado ao departamento do Programa Primeiro Emprego;
- V- 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- VI- 01 (um) representante do Sebrae – PB;
- VII- 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;
- VIII- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IX- 01 (um) representante da Ordem dos Advogado do Brasil – Seção Paraíba – OAB/PB;
- X- 14 (quatorze) representantes dos movimentos juvenis organizados em nosso Estado, assim, distribuídos:

Assinado

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Projeto 838/05

RECIBO
Nesta data, recebi cópia desta
documento Quantidade
Em 14.06.05
Visto
lauren

Emenda (Modificativa) nº 03 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho
Estadual de Juventude da Paraíba –
CEJUP e dá outras providências.

perpetuando em 18.08.2005
Projeto de Lei 838/05
Projeto de Lei 838/05

Dê-se ao Art. 3º, a seguinte redação:

Art. 3º - É competência do Conselho Estadual de Juventude – CEJUP a elaboração do seu Regimento Interno, que será publicado através de Decreto do Chefe de Poder Executivo.

JUTIFICATIVA

Queremos, aqui, garantir o mínimo de autonomia ao referido Conselho, visto que na redação inicial deste artigo diz que o Regimento Interno depois de sua elaboração, será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005.

[Handwritten signature]

Rm.
RODRIGO SOARES
Deputado Estadual – PT

Frei Amândio

QJCA

- a) 02 (dois) do movimento estudantil, sendo 01 (um) estudante do ensino médio e outro do ensino superior;
- b) 01 (uma) do movimento de mulheres;
- c) 01 (um) do segmento étnico - racial;
- d) 01 (um) artístico - cultural;
- e) 01 (um) do segmento dos desportistas;
- f) 01 (um) do movimento GLBT;
- g) 01 (um) do segmento religioso;
- h) 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;
- i) 01 (um) do movimento sindical;
- j) 01 (um) meio rural;
- k) 01 (um) de ONG's que trabalham com a juventude;
- l) 01 (um) do meio-ambiente;
- m) 01 (um) da Secretaria Estadual de Casas de Estudantes, ou afins.

Projeto
838/03
M

Parágrafo 1º Os membros de que trata os incisos, VIII e IX, só terão direito a voz;

Parágrafo 2º Os membros de que trata o inciso X, deverão ser jovens com idade entre 15 e 29 anos, eleitos através de plenária de cada segmento, de forma autônoma e democrática, a fim de garantir a participação e o protagonismo juvenil;

Parágrafo 3º O mandato dos Conselheiros terá duração até a realização da Conferência Estadual de Juventude;

Parágrafo 4º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

JUTIFICATIVA

A composição do Conselho deverá garantir uma verdadeira participação da juventude, haja vista, que ela deve ser, de fato, protagonista das Políticas referentes a este importante segmento da sociedade. Consideramos, também, de fundamental importância a participação dos órgãos federais que operam com Programas destinados ao público jovem.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005.

[Assinatura]

RODRIGO SOARES
Deputado Estadual - PT

[Assinatura]

Frei Maurício

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa



Emenda (aditiva) nº 04 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho
Estadual de Juventude da Paraíba –
CEJUP e dá outras providências.

Adite-se ao Artigo 2º o inciso IX e os parágrafos 1º e 2º:

Art. 2º - ...

IX – Realizar Conferência Estadual de Juventude.

Parágrafo 1º: O CEJUP, realizará a Conferência Estadual de Juventude no prazo máximo de 180 dias a partir da publicação desta lei, para a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude, bem como, Referendar e/ou apresentar uma nova proposta de Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP.

Parágrafo 2º: O intervalo entre cada Conferência Estadual de Juventude será de 02 (dois) anos.

JUTIFICATIVA

A necessidade de ampliar o debate acerca das Políticas Públicas de Juventude em nosso Estado, bem como, do Conselho em questão. Entendemos que a Conferência Estadual, supra citada, constitui em um espaço legítimo para tais discussões que deve envolver todo o conjunto de entidades, atores sociais e os(as) jovens envolvidos(as) com este tema que é de grande importância para a sociedade.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005.


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual – PT


Frei Wanda



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 838/2005



Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e da outras providencias.

AUTOR : DO GOVERNO DO ESTADO.
RELATOR : Dep. Frei Anastácio

PARECER Nº 849/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa o **Projeto de Lei Nº 838/2005**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Conselho que ora se propõe constitui-se um órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, de forma a assegurar direitos aos jovens, com atribuição consultiva, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 838/2005



A adoção de políticas de Estado e de Governo voltadas para os jovens se justifica para garantir, com dignidade, responsabilidade e cidadania, o futuro aos adultos de amanhã. Ademais, busca-se, com intento, oportunizar aos jovens, no âmbito estadual, o diálogo quanto às metas públicas almejadas pelos juvenis.

Nestas condições, diante dos fatos, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei **838/2005**, acatando as Emendas nº 01, 02, 03, 04, de autoria do Deputado Rodrigues Soares.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2005.

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 838/2005



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 838/2005, acatando as Emendas sugeridas *com alterações*

AS EMENDAS APROVADAS NA COMISSÃO.
É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2005.

Bozo
DEP. BOSCO CANEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Fábio Nogueira
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR

João Gonçalves
DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/08/2005

*APROVADO O PARECER
COM ALTERAÇÃO AS EMENDAS
APRESENTADAS NA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 18.08.2005
FREI ANASTÁCIO*

RECEBIDO EM PLENÁRIO
em 18.08.2005
Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Emenda (aditiva) nº 01 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Adite-se ao Artigo 2º os incisos IX, X e XI e os parágrafos 1º e 2º:

Art. 2º - ...

IX – Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

X – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos estaduais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, cultura, etnia e raça, desporto, combate às drogas, diversidade sexual e ao meio ambiente.

XI – Realizar Conferência Estadual de Juventude.

Parágrafo 1º: O CEJUP realizará a Conferência Estadual de Juventude até 31 de maio de 2006 a partir da publicação desta lei, para a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude, bem como, Referendar e/ou apresentar uma nova proposta de Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP.

Parágrafo 2º: O intervalo entre cada Conferência Estadual de Juventude será de 02 (dois) anos.

JUTIFICATIVA

A necessidade de ampliar o debate acerca das Políticas Públicas de Juventude em nosso Estado, bem como, do Conselho em questão. Entendemos que a Conferência Estadual, supra citada, garante o debate das demandas e reivindicações oriundas da sociedade civil organizada constituindo – se espaços legítimos para tais

[Assinatura]

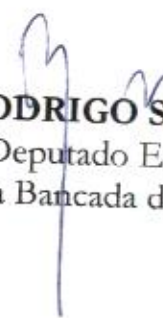
discussões que deve envolver todo o conjunto de entidades, atores sociais e os (as) jovens envolvidos (as) com este tema que é de grande importância para a sociedade.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.

Aprovado em 10/10 Turno

Em 18 / 08 / 2005

1.º Secretário


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT AL/PB

RECEBIMOS em 18.08.2005
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Emenda (Modificativa) nº 02 / 2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 3º, a seguinte redação:

Art. 3º - É competência do Conselho Estadual de Juventude – CEJUP a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será publicado através de Decreto do Chefe de Poder Executivo.

JUTIFICATIVA

Queremos, aqui, garantir o mínimo de autonomia ao referido Conselho, visto que na redação inicial deste artigo diz que o Regimento Interno depois de sua elaboração, será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.

Aprovado em 18/08/2005
1º Secretário

RODRIGO SOARES
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT AL/PB

Recebido em 18.08.2005
JEM
Apreciação



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Emenda (Modificativa) nº 03 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Modifica-se a redação do Artigo 4º, bem como dos seus respectivos incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba será composto por 28 (vinte e oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 22 (vinte e dois) com direito a voz e voto, e 06 (seis) com direito apenas a voz, indicados pelo Poder Público e instituições representativas, cuja designação decorrerá de Ato do chefe do Poder Executivo Estadual, assim discriminados:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social;
- IV- 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, vinculado ao departamento do Programa Primeiro Emprego;
- V- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VI- 01 (um) representante do Sebrae – PB;
- VII- 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;
- VIII- 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil;
- IX- 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- X- 01 (um) representante do Caixa Econômica Federal;
- XI- 01 (um) representante da Ordem dos Advogado do Brasil – Seção Paraíba – OAB/PB;
- XII- 17 (dezesete) representantes dos movimentos juvenis organizados em nosso Estado, assim, distribuídos:

17

- a) 04 (quatro) representantes do movimento estudantil, sendo 02 (dois) estudantes do ensino médio, 01 (um) da rede pública e outro da rede privada e 02 (dois) do ensino superior, sendo 01 (um) da rede pública e 01 (um) da rede privada;
- b) 01 (uma) representante do movimento de mulheres;
- c) 01 (um) representante do segmento étnico - racial;
- d) 01 (um) representante segmento artístico-cultural;
- e) 01 (um) representante do segmento dos desportistas;
- f) 01 (um) representante do movimento de gays; lésbicas; Bissexuais e Transgêneros - GLBT;
- g) 02 (dois) representantes do segmento religioso;
- h) 01 (um) representante dos portadores de deficiências;
- i) 01 (um) representante do meio-ambiente;
- j) 01 (um) representante meio rural;
- k) 01 (um) representante dos estudantes das Casas de Estudantes, ou afins;
- l) 01 (um) representante do movimento sindical;
- m) 01 (um) representante de redes e fóruns de juventude.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos, VIII, IX, X e XI, só terão direito a voz, bem como, os membros mencionados no inciso XII, das alíneas "l" e "m".

§ 2º Os membros de que trata o inciso XII, deverão ser jovens com idade entre 15 e 29 anos, eleitos através de plenária de cada segmento, de forma autônoma e democrática, a fim de garantir a participação e o protagonismo juvenil.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá duração até a realização da Conferência Estadual de Juventude.

§ 4º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os Conselheiros do CEJUP serão designados para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

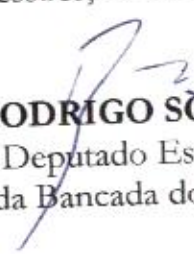
§ 6º O Conselheiro que faltar, sem justificativa prévia, a mais de 05 (cinco) reuniões plenárias, terá seu mandato extinto, devendo ser indicado outro para completar o mandato.

JUTIFICATIVA

A composição do Conselho deverá garantir uma verdadeira participação da juventude, haja vista, que ela deve ser, de fato, protagonista das Políticas referentes a este importante segmento da sociedade. Consideramos, também, de fundamental

a este importante segmento da sociedade. Consideramos, também, de fundamental importância a participação dos órgãos federais que operam com Programas destinados ao público jovem.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.


RODRIGO SOARES
Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT AL/PB

Aprovado em uniao Turno
Em 18/08/2005
Secretário

*Necessário em plenário
em 18.08.2005
[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Emenda (Aditiva) nº 04 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Adite-se ao Artigo 5º, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 5º - ...

“PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, reservará recursos financeiros do orçamento devendo garantir espaço físico, utensílios e equipamentos eletrônicos e material de expediente necessário ao perfeito funcionamento do CEJUP, além de recursos humanos”.

JUTIFICATIVA

O estabelecimento de uma estrutura mínima, garantida pela Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, prevista no seu orçamento, torna – se imprescindível para que o CEJUP possa desempenhar as suas atividades a contento, garantindo, assim, o mínimo de recursos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.

RODRIGO SOARES

Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT AL/PB

Aprovado único Turno
Em 18 08 2005
[assinatura] Secretário

RECEBIMOS EM PLENÁRIO
EM 18.08.2005
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa

Emenda (aditiva) nº 05 /2005 ao Projeto de Lei nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

Acrescenta – se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. - Fica criada a Ouvidoria Jovem, no âmbito do CEJUP, para o fim de acolher denúncias e reivindicações do público jovem e dos movimentos juvenis organizados do Estado da Paraíba, cuja constituição e formação deverá ser definida por regimento interno”.

JUTIFICATIVA

A criação deste instrumento representa importante elo de ligação entre o público jovem e as ações a implementadas pelo CEJUP que deve ser, antes de tudo, caixa de ressonância da juventude e de suas entidades representativas.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2005.

[Assinatura]
RODRIGO SOARES

Deputado Estadual
Líder da Bancada do PT AL/PB

Aprovado em 18 de 08 de 2005
Em 18 de 08 de 2005
[Assinatura]
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 568/05

João Pessoa, 18 de Agosto de 2005

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 838/05 de sua autoria, que “Dispõe sobre a criação do **Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP** e dá outras providências”.*

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rômulo José de Gouveia, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 534/2005
PROJETO DE LEI Nº 838/05

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP**, órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com atribuição consultiva, de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – CEJUP:

I – Formular políticas de apoio à juventude e encaminhá-las ao Poder Executivo Estadual;

II – Propor, em parceria com entidades públicas e privadas, diretrizes e ações destinadas aos jovens;

III – Apoiar as ações da sociedade civil em defesa dos direitos dos jovens;

IV – Promover pesquisas, estudos e articular debates, para identificar os principais problemas enfrentados pela juventude;

V – Promover campanhas educativas, para atender às demandas da juventude, no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida dos jovens;

VI – Incentivar intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa que promovam o desenvolvimento intelectual e social dos jovens;

VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação específica que trata dos direitos dos jovens;

VIII – Fortalecer as iniciativas que visam à criação dos Conselhos Municipais de Juventude.

IX – Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da Juventude;

X – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos estaduais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, cultura, etnia e raça, desporto, combate às drogas, diversidade sexual e ao meio ambiente.

XI – Realizar Conferência Estadual de Juventude.

§ 1º – O **CEJUP** realizará a Conferência Estadual de Juventude até 31 de maio de 2006, a partir da publicação desta Lei, para a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Juventude, bem como, Referendar e/ou apresentar uma nova proposta de Conselho Estadual de Juventude da Paraíba – **CEJUP**.

§ 2º - O intervalo entre cada Conferência Estadual de Juventude será de 02 (dois) anos.

Art. 3º É competência do Conselho Estadual de Juventude – **CEJUP** a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Estadual de Juventude da Paraíba será composto por 28 (vinte e oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 22 (vinte e dois) com direito a voz e voto, e 06 (seis) com direito apenas a voz, indicados pelo Poder Público e instituições representativas, cuja designação decorrerá de Ato do chefe do Poder Executivo Estadual, assim discriminados:

I – 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social;

IV – 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho na Paraíba, vinculado ao departamento do Programa Primeiro Emprego;

V – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VI – 01 (um) representante do SEBRAE - PB;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;

VIII – 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil;

IX – 01 (um) representante do Banco do Brasil;

X – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Paraíba – OAB/PB;

XII – 17 (dezessete) representantes dos movimentos juvenis organizados em nosso Estado, assim, distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes do movimento estudantil, sendo 02 (dois) estudantes do ensino médio, 01 (um) da rede pública e outro da rede privada e 02 (dois) do ensino superior, sendo 01 (um) da rede pública e 01 (um) da rede privada;
- b) 01 (uma) representante do movimento de mulheres;
- c) 01 (um) representante do segmento étnico - racial;
- d) 01 (um) representante do segmento artístico – cultural;
- e) 01 (um) representante do segmento dos desportistas;
- f) 01 (um) representante do movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - GLBT;

- g) 02 (dois) representantes do segmento religioso;
- h) 01 (um) representante dos portadores de deficiências;
- i) 01 (um) representante do meio ambiente;
- j) 01 (um) representante do meio rural;
- k) 01 (um) representante dos estudantes das Casas de Estudantes, ou afins;
- l) 01 (um) representante do movimento sindical;
- m) 01 (um) representante de redes e fóruns de juventude.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos, VIII, IX, X e XI, só terão direito a voz, bem como, os membros mencionados no inciso XII, das alíneas “I” e “m”.

§ 2º Os membros de que trata o inciso XII, deverão ser jovens com idade entre 15 e 29 anos, eleitos através de plenária de cada segmento, de forma autônoma e democrática, a fim de garantir a participação e o protagonismo juvenil.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá duração até a realização da Conferência Estadual de Juventude.

§ 4º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os Conselheiros do CEJUP serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 6º O Conselheiro que faltar, sem justificativa prévia, a mais de 05 (cinco) reuniões plenárias, terá seu mandato extinto, devendo ser indicado outro para completar o mandato.

Art. 5º O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, dará suporte técnico especializado à execução das atividades do **CEJUP**.

Parágrafo único – A Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, reservará recursos financeiros do orçamento devendo garantir espaço físico, utensílios e equipamentos eletrônicos e material de expediente necessário ao perfeito funcionamento do **CEJUP**, além de recursos humanos.

Art. 6º Fica criada a Ouvidoria Jovem, no âmbito do **CEJUP**, para o fim de acolher denúncias e reivindicações do público jovem e dos movimentos juvenis organizados no Estado da Paraíba, cuja constituição e formação deverá ser definida por regimento interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de Agosto de 2005.

20 4 1 6
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente